



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73.860-000
Adm. 2009/2009

LEI Nº 012/2009 de 02/10/2009

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de São Domingos-Goiás – CMCSO e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Domingos faz saber que a Câmara Municipal de São Domingos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de São Domingos - CMCSO - instituído como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura de São Domingos - CMCSO - tem como atribuições:

- I** - aprovar uma proposta de política cultural para o Município;
- II** - fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como das entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;
- III** - elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;
- IV** - formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- V** - aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais,
- VI** - aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;
- VII**- Aprovar diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal da Cultura,
- VIII**- Aprovar a aplicação e liberação de recurso do Fundo Municipal da Cultura;
- IX** - elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de São Domingos - CMCSO, terá a seguinte composição:

- I** - o Diretor de Cultura do Município de São Domingos, como membro nato;
- II** - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- III** - 04 (quatro) representantes do Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;
- IV** - 01 (um) representante da Secretaria Estadual da Educação;
- V** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Turismo e Meio Ambiente;

CP



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**

**Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73.860-000
Adm. 2009/2009**

VI - 04 (quatro) representantes de Instituições Privadas que tenham atividades culturais no Município, os quais serão definidos em colegiado, conforme disposto no Estatuto do Conselho;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Educação que atue na área de cultura, esporte e lazer;

VIII - 01 (um) representante de entidades sem fins lucrativos, que tenham, em seu estatuto, como atribuição ou finalidade, o apoio ao desenvolvimento de atividades artístico culturais;

§ 2º - O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - O regimento interno deverá estabelecer a forma de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, bem como a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Cultura de São Domingos - CMCS D.

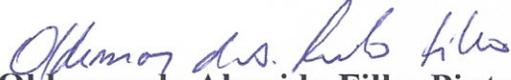
§ 1º - Para cada membro titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º - A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

Art. 5º - Para a escolha da primeira composição do Conselho será feita uma reunião pública, convocada pela Prefeitura, que deverá ser amplamente divulgada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2009.


Oldemar de Almeida Filho Pinto
Prefeito Municipal